



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança Nº 2053-71.2012.6.02.0000, CLASSE 22

ACÓRDÃO Nº 9.427
(26.11.2012)

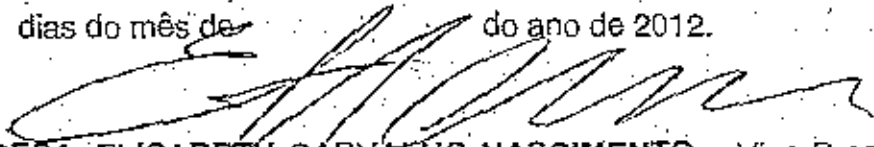
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2053-71.2012.6.02.0000, CLASSE 22
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO"
ADVOGADOS: DANIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 40ª ZONA / COLIGAÇÃO "A VITÓRIA DO TRABALHO"
RELATOR: Des. Eleitoral Luciano Guimarães Mata

Ementa:

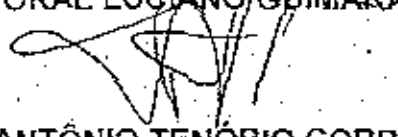
MANDADO DE SEGURANÇA, ELEIÇÕES 2012, PROPAGANDA ELEITORAL, DIVULGAÇÃO DE PESQUISA, LIBERAÇÃO DE CARRO DE SOM, ENCERRAMENTO DO PERÍODO ELEITORAL, PERDA SUPERVENIENTE DE MÉRITO, DECISÃO UNÂNIME

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias do mês de do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente
no exercício da Presidência


DES. ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança Nº 2053-71.2012.6.02.0000, CLASSE 22

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO" contra ato do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 54ª Zona, que determinou a apreensão de carros de som apreendidos em razão da veiculação de propaganda irregular.

Asseveraram os impetrantes que o magistrado haveria concedido medida liminar deferindo direito de resposta a ser cumprido por meio da veiculação do texto da resposta por todos os carros de som utilizados pela coligação impetrante. Narrou que, quando da prolação da sentença, o magistrado teria determinado, em razão do descumprimento da ordem de veiculação do direito de resposta, a apreensão de todos os carros de som da coligação, o que teria inviabilizado não apenas o cumprimento da decisão de divulgação de direito de resposta, mas até mesmo o exercício de direito de propaganda. Pugnou pela concessão de liminar no sentido de que sejam liberados todos os carros de som a disposição da coligação.

A medida liminar perseguida foi indeferida às fls. 21/24.

A impetrante requereu a desistência do feito em 04.10.2012.

Informações do magistrado às fls. 30/31, indicando que os veículos apreendidos já foram liberados.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela extinção do feito em razão da carência superveniente quanto ao presente mandado de segurança.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança Nº 2053-712012.6.02.0000, CLASSE 22

VOTO

Senhor Presidente, passo ao exame do Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO" contra ato do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 54ª Zona, que determinou a apreensão de carros de som apreendidos em razão da veiculação de propaganda irregular.

Na particularidade do feito em apreço, observo que a finalidade do presente *writ* consiste na liberação dos veículos apreendidos em razão da divulgação de propaganda irregular.

Consta dos autos (fs. 30-31) informação do magistrado singular, indicando que já teria determinado a restituição dos referidos veículos, o que ensejou, inclusive, o pedido de desistência da demanda pela coligação impetrante, restando patente, assim, a carência superveniente do presente remédio constitucional.

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, VOTO pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da falta de interesse processual.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Des. Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Mandado de Segurança Nº 2053-71.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 49.303/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9427 foi conferido(a) na 119ª Sessão Ordinária, realizada em 26/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 245, em 28/11/2012, à(s) fl(s). 04/05.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 28/11/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Mandado de Segurança Nº 2053-71.2012.6.02.0000

Prot. 49.303/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/11/2012 (SESSÃO Nº 119/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO" (PC DO B/PDT/PT/PPS/PV/PSDB/PSD)
ADVOGADO : Raul Santos
ADVOGADO : Dashiell Ferreira da Silva
ADVOGADO : Hilton Damasceno Santos
ADVOGADA : Rosângela de Fátima Holanda Camurça
IMPETRADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 40ª ZONA
LITISCONSORTE(S) : COLIGAÇÃO "A VITÓRIA DO TRABALHO" (PMDB/PTB/PRB/PSC/PMN/PSB/PRP/PT DO B/PRTB)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.427, de 26.11.2012)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Presidente Interina. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários